



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 131, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 243, de 2023, do Senador Humberto Costa, que Dispõe sobre as despesas voltadas a programa de incentivo à permanência de estudantes no ensino médio.

**PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso

**RELATOR:** Senador Randolfe Rodrigues

22 de novembro de 2023



Minuta

## **PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar n° 243, de 2023, do Senador Humberto Costa, que *dispõe sobre as despesas voltadas a programa de incentivo à permanência de estudantes no ensino médio.*

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

### **I – RELATÓRIO**

Vem para o exame desta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei Complementar (PLP) n° 243, de 2023, que dispõe sobre a utilização de despesas voltadas a programa de incentivo à permanência de estudantes no ensino médio, a ser instituído em legislação específica.

Para isso, o PL dirige-se, inicialmente, à Lei Complementar n° 200, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o regime fiscal, para estabelecer que as despesas para programas de permanência de estudantes no ensino médio não serão arroladas no limite do art. 12 da referida legislação. A seguir, o parágrafo único do art. 1° da proposição, estabelece que as despesas dos programas referidos no *caput* serão custeadas pelo fundo estabelecido no art. 46 da Lei n° 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Em suas razões, o autor, o ilustre Senador Humberto Costa, afirma a necessidade de dar concretude aos objetivos basilares do Fundo Social, cujo superávit está, por falta de legislação autorizativa, sendo utilizado para fins diversos daquele que é a razão de ser do Fundo: a educação.

Após seu exame por esta Comissão, a proposição seguirá para decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Conforme o inciso III do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão examinar matérias relativas às finanças públicas. É, portanto, regimental o seu exame.

No que tange à juridicidade da proposição, não há nenhum óbice. O Arcabouço Fiscal, aprovado por esta Casa, é um modelo de regime fiscal que só será aplicado em 2024, nos termos do seu art. 3º. Logo, a presente proposição não altera em nada o limite de gasto do Novo Arcabouço Fiscal, consagrado pela vontade legislativa e democrática dos nobres Pares.

Na verdade, o art. 12 da Lei Complementar 200, de 2023, nada mais é do que uma disposição transitória, que não é absoluta em sua inalteração. Dessa maneira, a desassociação do limite estabelecido pela Lei 14.535, de 2023 - a Lei Orçamentária de 2023 -, não é, em nenhum aspecto, a subversão dos limites fiscais impostos, uma vez que os recursos utilizados para os fins desta proposição estão sujeitos às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo no que diz respeito ao impacto primário.

A determinação nesse sentido, ainda, não é uma novidade. O Projeto de Lei Complementar nº 136 de 2023, que dispunha sobre a compensação aos municípios em razão da desoneração do ICMS sobre combustíveis, aprovado e aclamado por esta Casa, apenas foi possível pela desvinculação do limite fiscal estabelecido para 2023, por força do seu art. 17.

Outrossim, a proposição é destacada não só por estipular a fonte de custeio para programas de fomento da educação, como também pela tentativa de resgatar a utilização eficiente e conforme do Fundo Social, que, segundo o art. 49, I de sua Lei instituidora (Lei 12.351, de 22 de dezembro de 2010), as riquezas do pré-sal devem ser destinadas ao desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de desenvolvimento da educação.

Não obstante à clara destinação legal das verbas do Fundo Social, os recursos estão sendo utilizados para fins diversos em virtude da proibição estabelecida pelo teto fiscal de 2023. Tal cenário revela-se absolutamente ilógico e desmotivado, considerando que o Fundo tem vultoso superávit que está sendo utilizado em detrimento justamente do seu fim maior: o desenvolvimento da educação. À vista disso, convém salientar e deixar claro que os programas referidos nesta proposição, por se valerem do Fundo Social, não vão gerar nenhum gasto extra à União, nenhum centavo a mais será arrecadado, apenas e tão somente se dará o fim correto e necessário para as riquezas do pré-sal.

Destarte, inexistente qualquer problema de juridicidade na proposição, que não colide com norma em vigor ou viola princípio geral de direito, o que valida sua redação, ademais, nítida.

Quanto ao mérito, somos favoráveis. Vemos sentido nos argumentos do autor, e qualidade na forma com que os inscreve na Lei. De fato, é imperioso que a permanência de estudantes no ensino médio seja objeto de esforço e atenção do poder público. Isso porque as estatísticas brasileiras de evasão escolar durante a última etapa da vida escolar são alarmantes.

Em 2021, por exemplo, a taxa de evasão escolar mais que dobrou, segundo dados do Instituto Anísio Teixeira (Inep). Como se não bastasse, em pesquisa realizada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), constatou-se que mais de 500 mil jovens brasileiros sofrem da evasão escolar por ano. Entre os alunos mais pobres, apenas 46% concluíram o ensino médio.

Os números trágicos, acentuados pela pandemia e a crise econômica, justificam e endossam a necessidade de aprovação da presente proposição, essencial para que as políticas públicas específicas e direcionadas ao combate à evasão escolar possam ser fomentadas. É imperioso reconhecer que, embora o acesso ao ensino médio tenha sido ampliado ao longo do anos, o direito à educação insere-se em diferentes dimensões, que, hauridas de eficácia, vulneram o direito fundamental à educação e ao livre desenvolvimento da pessoa humana e fazem dos direitos fundamentais uma letra morta. Com efeito, o direito à permanência escolar é, sem dúvidas, uma das principais dimensões da educação.

Nesse contexto, a proposição é de especial importância porque, a um só tempo, atribui a correta destinação do Fundo Social e endereça um problema patente da sociedade brasileira, na tentativa louvável de quebrar um ciclo vicioso causado pela não conclusão do ensino médio. Explica-se. A evasão escolar acompanha o indivíduo durante o resto da vida, influenciando na sua renda per capita, no estado geral da saúde e até mesmo na probabilidade dos seus filhos também não conseguirem completar o ensino médio.

Segundo Atlas das Juventudes, projeto conduzido pela Fundação Getúlio Vargas:

- a não conclusão da educação básica resulta na perda de 3,2 anos de vida;
- se os adultos tivessem apenas mais dois anos de escolaridade, 60 milhões de pessoas seriam retiradas da pobreza; e

- cada ano adicional de escolaridade aumenta o crescimento médio anual do produto interno bruto (PIB) em 0,37%.

Todos esses dados corroboram com a ideia de que a presente proposição, ainda que esteja dispondo sobre as fontes de recursos específicas, auxiliará na ruptura de um ciclo vicioso para milhões de brasileiros e brasileiras e suas respectivas famílias, que poderão construir uma vida digna, com acesso a recursos e longe da violência.

Não é exagero afirmar, então, que a presente proposição é um investimento de longo prazo em diversas áreas complexas da sociedade, como o trabalho, a segurança e a saúde pública.

Ademais, a proposição coaduna-se com as metas estabelecidas no Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005/2014).

Em síntese, portanto, a proposta apenas permite e viabiliza, para 2023, que recursos já existentes no Fundo Social sejam direcionados, na forma da lei, para a educação, logrando sua função precípua e fundante. É a riqueza do pré-sal investida no Povo Brasileiro, no desenvolvimento social e na redução das desigualdades.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 243, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





**Relatório de Registro de Presença**  
**CAE, 21 e 22/11/2023\*, 53ª Ordinária**  
Comissão de Assuntos Econômicos

<b>Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. GIORDANO	PRESENTE
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCOS DO VAL	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES	PRESENTE	9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. CARLOS FÁVARO	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. VAGO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. VAGO	

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

**Não Membros Presentes**

MARGARETH BUZETTI

ELIZIANE GAMA

SORAYA THRONICKE



---

## Relatório de Registro de Presença

\*Reunião realizada em:

21 de Novembro de 2023 (Terça-feira), às 07h (abertura)

22 de Novembro de 2023 (Quarta-feira), às 07h (continuação)

22 de Novembro de 2023 (Quarta-feira), às 11h (encerramento)

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLP 243/2023)**

**APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO.**

22 de novembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos